

ANA PAULA RICCO TERRA

DIFICULDADE DE INTEGRAÇÃO DAS ESTUDANTES GRÁVIDAS E JOVENS MÃES
NA UNIVERSIDADE E NO ESTÁGIO:

Existe um perfil de mulher acadêmica?

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Direito da Universidade
Presbiteriana Mackenzie como requisito parcial
à obtenção do grau de bacharel em Direito.

ORIENTADORA: Profa. Dra. Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci

São Paulo

2019

T323 TERRA, Ana Paula Ricco.

Dificuldade de Integração das Estudantes grávidas e Jovens Mães na Universidade e no Estágio: Existe um Perfil de Mulher Acadêmica? /Ana Paula Ricco Terra. – 2019. 29 f.; 30 cm.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019.

Bibliografia: f. 26 – 29.

1. Maternidade; 2. Gravidez na Graduação; 3. Acesso à Educação; 4. Estágio. I. Título.

CDD 340

ANA PAULA RICCO TERRA

DIFICULDADE DE INTEGRAÇÃO DAS ESTUDANTES GRÁVIDAS E JOVENS MÃES
NA UNIVERSIDADE E NO ESTÁGIO:

Existe um perfil de mulher acadêmica?

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Direito da Universidade
Presbiteriana Mackenzie como requisito parcial
à obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovado em

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr.

Prof. Dr.

Prof. Dr.

DIFICULDADE DE INTEGRAÇÃO DAS ESTUDANTES GRÁVIDAS E JOVENS MÃES NA UNIVERSIDADE E NO ESTÁGIO: EXISTE UM PERFIL DE MULHER ACADÊMICA?

Dificultad de integración de las estudiantes embarazadas y madres jóvenes en la Universidad y en las prácticas universitarias (“estágio”): ¿hay un perfil de mujer académica?

Ana Paula Ricco Terra

Sumário

I. Introdução; II. Universidade: ambiente igualitário de acesso à educação? As estudantes mães e a negação do perfil de mulher-acadêmica; III. Mecanismos Jurídicos de proteção a Estudante Grávida: suficientes para evitar a evasão universitária? O caso da Universidade Presbiteriana Mackenzie; IV. Lei do Estágio e PL 7109/10: da proteção nula a proteção deficitária da estagiária grávida; V. Conclusão.

Resumo

Investiga-se os limites do acesso igualitário a educação superior no Brasil, sob a ótica do coletivo de jovens mães e estudantes grávidas que por falta de proteção legal e promoção de políticas públicas por parte das Instituições de Ensino e do Estado podem ter o sonho da profissionalização prejudicado. Utiliza-se para tal fim um aporte interseccional que configura as estudantes grávidas como um grupo desprivilegiado no ambiente universitário, sujeito a uma forma específica de opressão. A partir dessa perspectiva, levantam-se hipóteses das razões pelas quais se manifesta um estereótipo de mulher acadêmica, criando um estigma para as mulheres que vivenciam a experiência da maternidade durante a graduação. Para compreender o alcance desse perfil excludente na universidade brasileira, analisa-se a proteção conferida pela Lei 6.202/75, o Decreto-Lei 1.044/69, a Lei do Estágio e o PL 7109/10, afim de investigar quais são direitos atualmente concedidos a estudante gestante. Na conclusão, indaga-se se esse coletivo está sujeito a uma forma continuada de violência institucional perpetrada pelo Estado e pelas Instituições de Ensino.

Palavras-chave

Maternidade; Acesso à Educação; Gravidez na Graduação; Estágio; Perfil de mulher acadêmica.

Resumen

La investigación estudia los límites del acceso igualitario a la enseñanza superior en Brasil, a partir de la mirada del colectivo de madres jóvenes que por falta de protección legal y promoción de política públicas por las Instituciones de Educación y del Estado pueden tener el sueño de la profesionalización interrumpido. Se utiliza para alcanzar esa finalidad la adopción de la teoría de la interseccionalidad que configura las estudiantes embarazadas como un grupo desaventajado en el ambiente académico, sujeto a una forma específica de opresión. A partir de

esa perspectiva, se levanta hipótesis de las razones por las cuales se manifiesta un estereotipo de mujer académica, responsable por el estigma que alcanza las mujeres que vivencian la experiencia de la maternidad mientras cursan sus grados. Para comprender la extensión de ese rol excluyente en las Instituciones brasileñas, se analiza la protección conferida por la ley 6.202/75, el Decreto-Ley 1.044/69, la Ley del “Estágio” y el Proyecto de Ley 7109/10, para averiguar cuales son los derechos actuales concedidos a la estudiante embarazada. En la conclusión, se indaga si ese colectivo está sujeto a una forma continuada de violencia institucional cometida por el Estado o las Instituciones de Educación.

Palabras Clave

Maternidad; Acceso a la Educación; Embarazo en el Bachillerato; “Estágio”; Rol de mujer académica.

I. Introdução

Ser mulher no Brasil hoje não é, a princípio, um empecilho para concretizar o sonho de estudar. Não existem barreiras formais que impeçam o nosso acesso a todos os níveis de ensino. Lutamos e conquistamos o terreno da educação. Será mesmo? Ou, na prática, barreiras invisíveis estariam constantemente ameaçando esse direito recém-conquistado?¹ Será que como mulheres caminhamos na corda-bamba quando o assunto é conquistar o diploma universitário? Faço um convite a leitora ou ao leitor, imagine que enquanto estudante matriculada na graduação descobrisse uma gravidez não planejada, manteria a mesma segurança de chegar ao final do curso? Ou sentiria que sua relação com os seus sonhos e com a Universidade de repente mudou? Agora, permita-me ponderar a situação trazendo algumas informações; hoje, a estudante grávida tem o direito de realizar exercícios domiciliares e não frequentar a universidade por um período de até 90 (noventa) dias, mas... E se você vivenciasse uma gravidez de risco que exigisse repouso absoluto por um tempo maior? E se você não tivesse nenhuma segurança em relação a forma pela qual são aplicados esses exercícios domiciliares? Além disso, a estagiária grávida não tem nenhuma proteção legal. Imagine que concomitantemente a graduação, você fosse estagiária, lembrando que não existe atualmente nenhuma garantia contra a dispensa arbitrária motivada pela gravidez. Contaria da gravidez para seu chefe? Após refletir sobre todas essas perguntas em conjunto, sua sensação ainda seria de um ambiente igualitário ou seria de sentir na pele a discriminação pelo fato de ser mulher na Universidade?

Com o exercício anterior, podemos entrever a relevância de se pesquisar a situação da estudante grávida e da jovem mãe no ambiente acadêmico de promoção ao conhecimento, que em resumo significa conhecer os limites da igualdade entre os gêneros no nosso sistema educacional. Além disso, é a partir do estudo da população que vivencia a maternidade na graduação enquanto coletivo ou grupo, que podemos conhecer suas necessidades específicas, visibilizando uma situação de desigualdade estrutural para a qual se deve atentar e combater. São objetivos do presente artigo, neste sentido, traçar um perfil de mulher acadêmica, refletindo sobre sua eventual configuração excludente, bem como analisar se esse perfil repercute na proteção que é conferida a estudante grávida, seja no âmbito dos regulamentos universitários,

¹ A educação das mulheres no Brasil, como parte do sistema oficial de ensino, é uma conquista recente, datada do séc. XX, atrelada a percepção de que não se constrói um país moderno sem educação (PRIORE, p. 443 – 448, 2017).

ou segundo a lei do estágio, levando a pergunta final se existe alguma forma institucionalizada de violência em relação a esse coletivo.

Para a realização da pesquisa, parte-se como referencial teórico da teoria da interseccionalidade, quer dizer, teoria que estuda os grupos atravessados por mais de uma forma de discriminação em seus contextos particularizados, afim de se afastar de explicações universalizantes, capazes de invisibilizar realidades determinadas. Estuda-se, então, a periferia dos grandes coletivos, a partir da interação entre gênero, raça, classe ou outras categorias de diferença, ou seja, quem está à margem das experiências tidas como universais. Nesse sentido:

Interseccionalidade se refere a interação entre gênero, raça, classe, e outras categorias da diferença que influenciem a vida individual, as práticas sociais, os arranjos institucionais, a ideologia cultural, dentre outros resultados destas interações em termos de poder [tradução livre]². (HANCOCK, p. 68, 2007)

Assim, podemos considerar as jovens mães como um grupo dentro do coletivo universal de mulheres que sofre uma forma particularizada de opressão e por isso merece um olhar voltado para a compreensão da sua realidade específica.

Com base no aporte interseccional acima descrito, o artigo está desenvolvido em três partes principais: primeiro, pesquisa-se a existência de um perfil de mulher acadêmica, levantando hipóteses que podem explicar a predominância da jovem solteira e sem filhos no ambiente universitário brasileiro, indagando-se, ao final, se efetivamente a universidade é um ambiente plural e democrático de acolhida as mulheres. Em seguida, estuda-se o Decreto 1.044 (BRASIL, 1969) e a Lei 6.202 (BRASIL, 1975), sobre a proteção legal conferida a estudante gestante, além de passarmos de maneira panorâmica sobre o fundamento da proteção legal conferida a maternidade e a gestação; analisa-se também, a título de exemplo, a aplicabilidade da legislação mencionada em face do Regulamento Interno da *Universidade Presbiteriana Mackenzie* (2018). Por fim, tratamos da Lei do Estágio (BRASIL, 2008) sob a ótica da inexistência de dispositivos que confirmam direitos básicos as estudantes gestantes e examinamos criticamente o PL 7109 (BRASIL, 2010), que busca a alteração da Lei do Estágio (BRASIL, 2008), atualmente em trâmite na Câmara dos Deputados.

II. Universidade: ambiente igualitário de acesso à educação? As estudantes mães e a negação do perfil de mulher-acadêmica

Retomando a introdução, usamos como eixo inicial a indagação do porquê vemos tão poucas estudantes grávidas frequentando os cursos de educação superior, de maneira que a elas sejam dirigidos olhares de “estranheza” ou “anormalidade” (M. DUQUAINE-WATSON, p. 234, 2007)³. Se o que se persegue é um ambiente igualitário e plural no âmbito da universidade⁴,

² Original: “‘Intersectionality’ refers to the interaction between gender, race, and other categories of difference in individual lives, social practices, institutional arrangements, and cultural ideologies and the outcomes of these interactions in terms of power.” (HANCOCK, p. 68, 2007).

³ Bitencout e Leal (p. 5, 2011) utilizam o mesmo conceito de “anormalidade” para as pesquisadoras matriculadas no doutorado que são mães. Aqui, ampliamos a definição para as estudantes que engravidam durante a graduação, na esteira da percepção de Duquaine-Watson, ao pesquisar a situação das mães solteiras que cursam o ensino superior nos EUA.

⁴ No sentido moderno da Universidade como um espaço plural e democrático de promoção do conhecimento:

Para mim, a Universidade é um lugar – mas não só ela – privilegiado para conhecer a cultura universal e as várias ciências, para criar e divulgar o saber, mas deve buscar

porque a experiência comum dessas estudantes é de exclusão ou de desatenção a suas necessidades particularizadas⁵? Buscamos, neste capítulo, apresentar uma resposta possível do motivo pelo qual um estigma ligado a vivência precoce da maternidade acompanha essas estudantes, como grupo individualmente considerado, visibilizando uma situação de violência que permanece oculta, mas que quando trazida à luz, nos faz refletir sobre o longo caminho que temos a percorrer para alcançar a plena integração das mulheres no espaço público de promoção do conhecimento e que nos leva a uma pergunta maior, talvez audaciosa: existe um perfil de mulher acadêmica? Que mulheres aceitamos e incentivamos como frequentadoras das fileiras das nossas salas de aula?

O primeiro passo que convido a leitora ou leitor a fazer é retomar a discussão clássica do feminismo sobre a dicotomia entre os espaços público e privados e a percepção de ambas esferas como excludentes. Como espaços públicos entendemos aquilo que atribuímos como masculino, como a política, a ciência, os empregos economicamente valorizados. A esfera privada, por sua vez, seria o campo do feminino, do trabalho doméstico, do cuidado, da maternidade. Essa cisão entre o que se considera público e privado forma a chamada “divisão sexual do trabalho”, que conforma o gênero e suas desigualdades. Nas palavras de Flávia Biroli:

Afirmo que a divisão sexual do trabalho produz o gênero, ainda que não o faça isoladamente. A literatura mobilizada destaca a divisão sexual do trabalho como base para a opressão das mulheres: o gênero é, assim, produzido na forma da exploração do trabalho das mulheres e da vulnerabilidade que incide sobre elas. (BIROLI, p. 35, 2018)

Neste sentido, a maternidade, bem como ao cuidado foi atribuído um papel negativo⁶ (BITENCOURT, LEAL, p. 7, 2011), “feminino” por excelência, desvalorizado. A maternidade é vista como uma parte essencial do estereótipo feminino, do que consideramos “ser mulher”⁷. É ainda, o “destino natural” da mulher, a sua coroação como “dona do lar”, sua prisão ao cuidado dos filhos e da casa.

uma identidade própria e uma adequação à realidade nacional. Suas finalidades básicas são o ensino, a pesquisa e a extensão. Ela é a instituição social que forma, de maneira sistemática e organizada, os profissionais, técnicos e intelectuais de nível superior que as sociedades necessitam [...]. Deve ter ampla autonomia para cumprir suas finalidades, garantindo o pluralismo de ideias e a liberdade de pensamento. (WANDERLEY, p. 11, 1986)

⁵ “As narrativas das mulheres que participaram do projeto ilustram de maneira implícita e explícita as formas em que elas são tratadas como diferentes ou são marginalizadas enquanto mães solteiras. As experiências providenciam exemplos da maneira como as políticas, os comportamentos, as atitudes entre faculdade, professores e outros estudantes contribuem para percepção de que elas são ignoradas, taxadas de anormais ou, ainda, malvistas no campus [tradução livre]” (M. DUQUAINE-WATSON, p. 236, 2007). Original: “The narratives of the women who participated in this project illustrate both the subtle and explicit ways in which they are treated differently and marginalized as single mothers. Their accounts provide examples of the ways in which the policies, behaviors, and attitudes they encounter in their interactions with faculty, staff, and other students contribute to their perceptions that they are ignored, regarded as abnormal, and even unwelcome on campus.”

⁶ “A reação dos “outros” em relação à sua maternidade tende a confirmar que esta escolha no campo acadêmico ainda é vista como um empecilho para as mulheres exercerem a prática científica. A maternidade é vista como algo negativo, reiterando o feminismo que salientou esta condição como o principal alvo para a dominação masculina por meio dos atributos biológicos femininos”.

⁷ Aqui, lembro do chamado “mito da maternidade”, ideia cunhada por Beavoieur (p. 324 - 326, 2016), como a falsa ideia de ver na maternidade o passo essencial para satisfazer uma mulher como tal.

Se às mulheres cabia o cuidado dos filhos e da casa como seu destino natural e único, não é de se surpreender que a educação, historicamente, tenha sido consagrada como um espaço negado as mulheres⁸. Conquistar o direito de estudar foi um processo longo de lutas e derrotas do feminismo e, em um contexto em que não se superou as formas mais rudimentares de manifestação do patriarcado ou sua raiz, como a exclusão materializada na “divisão sexual do trabalho”, estudar significa romper com o clássico papel de mulher, protagonizando uma cruzada rumo a conquista do espaço público, antes ocupado exclusivamente por homens⁹.

Se não se supera, portanto, a raiz patriarcal que atribuí valores diferentes para as esferas público-privadas, ser mulher e estudante assume a ideia de resistência, de escolher um dos lados nesse mundo dividido e tudo que lembre essa forma clássica de exclusão que atribuí a existência feminina ao âmbito privado, quem sabe somente retrasada pelos estudos, como as estudantes grávidas que carregam no corpo as marcas maternidade, representaria uma ameaça. Uma premonição do futuro. Um medo de ter que abdicar dos sonhos por carregar no corpo o “fardo de ser mulher” (BEAUVOIR, 2016). Por isso, esse grupo, das estudantes grávidas, teria seus problemas ignorados, sendo invisibilizado como coletivo, pois não se quer lembrar do que é abjeto, como se para conquistar meu direito de estudar, fosse essencial abrir mão, ainda que momentaneamente, de ser mãe e assumir o papel classicamente atribuído as mulheres. Se profissionalizar e ser mãe se tona uma polarização, são ideias concebidas como opostas, ainda que inconscientemente. Como assinala Urpia e Sampaio (p. 31, 2009):

Uma forma de resolver o conflito entre carreira que consome todo o tempo e o cuidado com as crianças é “optar” por não ser mãe, pois o fato é que “casados e com filho” é a fórmula para o sucesso de homens na academia, mas, para as mulheres, o sucesso está associado a um *baby gap* [...]. (URPIA, SAMPAIO, p. 31, 2009).

Nesse sentido, a presença no sistema educativo, quanto mais prolongada, é considerada um inibidor da maternidade (ao menos concomitantemente com a busca da formação acadêmico-profissional). O que antes era concebido em primeiro plano como objetivo de vida de uma mulher, passa a ser secundário, ou um desejo que se subordina primeiro a formação profissional e a estabilidade financeira. Primeiro, nos brindamos dos meios para que a maternidade seja confortável, não represente uma “ameaça” as nossas conquistas públicas, só depois aceitamos nossa “condição”. Não se luta para derrubar o “muro” entre as esferas público-privada, antes se invisibiliza quem existe nas margens desse padrão. Nessa perspectiva:

[...] o atraso desses eventos (dinâmicas conjugais e de fecundidade) está associado a uma permanência mais prolongada no sistema educativo. As mulheres atrasam o matrimônio ou a chegada dos filhos porque a conjugação de um ou ambos eventos com a educação se apresenta como incompatível e inibe sua possibilidade de seguir estudando. Não obstante, a educação representa para elas uma via que permite romper com o papel geralmente ligado ao gênero feminino – que costuma a prendê-las no âmbito doméstico -, coisa que lhes levou a ir desbravando espaços laborais onde também tiveram impacto as transformações sociais, políticas e económicas, que lhes

⁸ A educação das mulheres no Brasil, como parte do sistema oficial de ensino, é uma conquista recente, datada do séc. XX, atrelada a percepção de que não se constrói um país moderno sem educação (PRIORE, p. 443 – 448, 2017).

⁹ Aqui consideramos a “divisão sexual do trabalho” de maneira global e não analisamos o problema sobre a ótica da feminização das carreiras, outra abordagem possível.

permitiram maior controle sobre sua vida, a forma como se relacionam e contribuem socialmente [tradução livre]¹⁰. (MILLER, ARZIVU, p. 24, 2016)

Portanto, a estudante que é mãe ou que é surpreendida por uma gravidez enquanto cursa o nível universitário, vive uma experiência única enquanto integrante de um coletivo de mulheres que deve ser percebido de maneira específica. Como tratado na introdução, ao estudo desses grupos se presta a teoria da interseccionalidade (HANCOCK, p. 252, 2007). Estar grávida e frequentar a universidade é viver uma experiência distinta de uma jovem estudante solteira e sem filhos e distinta de uma mãe que não frequenta nenhuma instituição de ensino (TAUKENI, p. 95, 2014)¹¹. É estar na fronteira entre ser mãe e ser estudante, percebendo um tratamento mais excludente do que ser mulher na universidade (BITENCOURT, LEAL, p. 7, 2011).

Essa hipótese de vivência diferenciada dos compromissos e da vida universitária nos conduziria para outra possível abordagem do motivo pelo qual aceitamos que a profissionalização não é espaço ou é espaço restrito as poucas sobreviventes que sejam mães, que seria a dificuldade de compatibilizar os papéis: a responsabilidade de ser mãe e a responsabilidade estudantil. Compensar ambas tarefas parece irrealizável. Assumir a figura da “mulher-sucesso”, talvez inalcançável, é dolorido (BITENCOURT, LEAL, p. 3, 2011).

Desde esse prisma, o ideal seria conciliar todo trabalho de mãe, aqui entendido como a responsabilidade com o cuidado da criança e da casa de maneira integral, e toda a carga dos estudos e, eventualmente, trabalho, nos casos em que estudante realiza estágio profissionalizante. Essa “super-mulher” ou “mulher-sucesso” (BITENCOURT, LEAL, p. 3, 2011)¹² estaria constantemente na corda bamba, cercada de responsabilidades e sem poder pedir arrego, sob pena do seu mundo perfeitamente equilibrado desmoronar.

Não atingir esse ideal de quem sustenta o papel clássico de mulher, vinculado a maternidade e ao suporte do espaço privado, bem como o papel da mulher moderna, desbravadora do espaço público e bem-sucedida, pode gerar a culpabilização da estudante

¹⁰Original: “[...] el retraso de estos eventos (dinámicas conyugales y de fecundidad) está asociado a una permanencia más prolongada en el sistema educativo. Las mujeres retardan el matrimonio o la llegada de los hijos porque la conjunción de uno o ambos eventos con la educación les resulta incompatible e inhibe su posibilidad de seguir estudiando. No obstante, la educación representa para ellas una vía que les brinda la oportunidad de romper con los encasillamientos generalmente ligados al género femenino —que suelen ceñirles sólo al ámbito doméstico—; ello les ha llevado a ir incursionando en espacios laborales donde también han tenido impacto las transformaciones sociales, políticas y económicas, que les han permitido un mayor control sobre su vida y la forma como se relacionan y contribuyen socialmente”.

¹¹ “Isso não é algo que uma mãe que não é estudante irá experienciar e não é uma experiência que uma estudante que não é mãe vai viver [tradução livre]”. Original: “This is not something that a mother who is not a student will experience and it is not something that a student who is not a mother will experience”.

¹² “A autora Márcia Regina Fabbro (2006) em estudo sobre mulheres acadêmicas e maternidade constatou que muito deste problema que as mulheres contemporâneas sofrem com esta conciliação entre maternidade e carreira acadêmica está relacionado à referência da “mulher-sucesso”. Segundo a autora, este modelo de feminilidade nutre a ideia que a mulher pode ter sucesso tanto na vida profissional como pessoal, não abdicando de nenhuma delas, mas procurando táticas para conciliar. No entanto, sendo a “mulher-sucesso” um modelo difícil de seguir, as acadêmicas ficam emocionalmente afetadas, pois não conseguem corresponder a este “tipo ideal” de mulher que não negociou o trabalho doméstico e o cuidado dos filhos”. (apud FABBRO, 2006; ELIAS, 2010)

grávida, que convive com a carga emocional de dar conta de tudo sozinha (APONTE, CORREA, p. 538, 2012)¹³.

A carga e a dificuldade de compatibilizar as tarefas se funda também na divisão sexual do trabalho, pois “as mulheres cuidam e são afetadas em suas trajetórias por estarem posicionadas como cuidadoras; cuidam em condições diversas, dependendo de sua posição de classe, em relações conformadas pelo racismo estrutural e institucional” (BIROLI, p. 56, 2018).

Segundo essa atribuição desigual de tarefas, em que o peso do cuidado dos filhos e da organização do lar ficam a cargo da mulher, desempenhar o papel de mãe exigiria tempo, mais tempo do que ser pai e, na maioria das vezes, implicaria traçar prioridades e preferir o cuidado da família em detrimento do que esteja ligado a vida pública, como o desenvolvimento profissional e intelectual, em uma visão clássica. Uma vez mãe, passaria a existir uma pressão social, para que se assuma seu papel de “mulher”, do qual não se poderia mais correr e não desempenhar bem essa função geraria uma reação social (REYNAGA, p. 4, 2017), como ser acusada de abandono ou de “anormalidade”, de ser uma mulher má, o que justifica o percebido pela pesquisa de Tacsan (1999) e Urpia e Sampaio (2011), quando das entrevistas tiveram como resultado que a maioria das estudantes que vivenciaram a gravidez durante a graduação enxergavam o papel de mãe como prioridade, se sentindo primeiro mães, depois estudantes. Essa preferência é conduzida socialmente por vários fatores e de forma nenhuma pode ser vista como um caminho natural, a que estão sujeitas todas as mulheres.

Visto isso, poderíamos nos perguntar: por que essas estudantes tendem a priorizar o papel de mãe em detrimento do sonho de estudar e atingir uma meta profissional? Se não é um caminho natural, o que justificaria essa preferência com gostinho de imposição? Primeiro, poderíamos retomar a perspectiva do estereótipo de mulheres como cuidadoras, em posição de desigualdade com os homens na esfera doméstica, pois são orientadas a assumir determinadas responsabilidades e a desempenhar um conjunto de funções no cotidiano (BIROLI, p. 64, 2018). Ser mãe passa a ser um “papel não compartilhado” com outros atores sociais, assim:

A modo de conclusão é possível afirmar que efetivamente o papel de mãe e de estudante apresentam conflitos entre si, porém isso não implica que sejam incompatíveis, mas aponta a dificuldade de acumular ambas funções de maneira satisfatória [...] Isso é especialmente importante pois se vê o papel da mãe como uma “função não compartilhada” [...]. Essa perspectiva da função materna como exclusivamente feminina e inevitável, leva a acomodação da função de estudante, levando a flexibilização da carga horária e, em alguns casos, o abandono do curso [tradução livre]¹⁴. (SANDOVAL, SEPÚLVEDA, AMARO, JARA, VERGARA, p. 38, 2014).

¹³ “No contexto universitário, o papel de mãe e de estudante são funções com as quais algumas mulheres devem conviver e compatibilizar; por um lado se encontra o desejo pessoal de estudar uma profissão que permita a entrada no mercado de trabalho y responder a suas exigências e, do outro, o papel de mãe que deve ser cumprido de acordo com um estereótipo cultural e as expectativas sociais [tradução livre]”. Original: “En el contexto universitario, el papel de madre y estudiante son roles con los que algunas mujeres deben convivir y que deben compatibilizar (5); por un lado se encuentra el deseo personal de estudiar una carrera que permita insertarse en el mundo laboral y responder a sus exigencias, y por otro, el rol de madre que se debe cumplir de acuerdo con el estereotipo cultural y las expectativas sociales.”

¹⁴ Original: “A modo de conclusión es posible afirmar que efectivamente el rol de madre y el rol de estudiante tienen conflictos entre sí, esto no implica que sean incompatibles, sino más bien apunta a la dificultad de sobrellevar ambos roles a la vez de una manera adecuada [...]. Esto es especialmente importante pues se ve el rol

Dessa forma, a estudante tende a flexibilizar suas responsabilidades enquanto universitárias para dar conta do seu papel de mãe, de maneira que a gravidez ou a maternidade se converte em um “obstáculo para seus estudos” (TACSAN, p. 73, 1999). Vejamos algumas experiências de estudantes da Universidade de Costa Rica:

Sobre ser profissional e mãe, as entrevistadas concordam que é muito difícil desenvolver-se como profissionais ou estudantes e ser mães. Para elas, importa primeiro sua condição de mães [...] Apesar do anterior, as entrevistadas não percebem suas funções como contraditórias, consideram que o importante é saber combinar ambas e se organizar para não renunciar a nenhuma.

O ser profissional e, portanto, o projeto acadêmico é uma das aspirações pessoais da estudante universitária que com frequência entra em conflito com o papel tradicional de “mãe-esposa” [tradução livre]¹⁵

Além da questão do tempo da mulher, que se sente pressionada a desempenhar dois papéis que exigem cada qual uma série de responsabilidades: ser mãe e ser estudante, o que por vezes as conduzem a preterir o papel de estudante para cumprir com o “sacrifício de ser mãe” (TACSAN, p. 65, 1999), outra grande questão que podemos levantar como inibidora da presença das mulheres que vivenciam a maternidade nas cadeiras dos cursos superiores de ensino, é a da responsabilidade econômica que nasce com a constituição de uma nova família, especialmente quando a gravidez não é planejada.

As responsabilidades econômicas se tornam maiores e a independência financeira mais distante, pois além de manter-se a si, desde as despesas para a manutenção de suas necessidades básicas até as despesas com os estudos, a estudante passa a ter responsabilidade direta sobre a criação da criança. Os gastos de manutenção da criança, vão desde as necessidades básicas com comida, fraldas ou roupa, até o gasto com medicamentos, caso a criança adoença e gastos com creches ou com o pagamento dos serviços de alguma outra mulher que substitua a mãe no papel de cuidadora, em um ciclo de trabalho precarizado.

Nesta seara, a classe atua como uma categoria que influencia diretamente a maneira em que a maternidade é vivenciada pelas estudantes universitárias, de forma que a questão econômica pode ganhar contornos de maior ou menor importância. Por exemplo, ser mãe solteira, que não recebe apoio econômico dos pais ou do pai da criança, gera uma dificuldade maior, pois além da responsabilidade por si, a estudante passa a ter responsabilidade econômica de manutenção da vida do “outro” (URPIA, SAMPAIO, p. 152, 2011)¹⁶, o filho. Outro quadro, é o da estudante que recebe apoio financeiro dos pais, ou que compartilha os gastos com o pai da criança, que está em uma posição aparentemente mais confortável para seguir seu projeto de

de madre como un “rol no compartido” [...]. Esta perspectiva del rol de madre como exclusivamente femenino e ineludible, lleva a la acomodación del rol de estudiante, flexibilizando la carga horaria y, en casos, pensando incluso en abandonar”.

¹⁵ Original: “Sobre ser profesional y madre, las entrevistadas concuerdan en que es muy difícil el desenvolverse como profesionales o estudiantes y ser madres. Para ellas lo primero es su condición de madres [...] Apesar de lo anterior, las entrevistadas no lo perciben como papeles contradictorios, consideran que lo importante es saber combinarlos y organizarse para no renunciar a ninguno [...].

El ser profesional y por tanto el proyecto académico es una de las aspiraciones personales de la estudiante universitaria que con frecuencia entra en conflicto con el papel tradicional de “madre-esposa.” (TACSAN, p. 69 - 73, 1999)”

¹⁶ “Com a parentalidade, o foco muda, inexoravelmente, da responsabilidade sobre a sua própria vida e pessoa para a responsabilidade sobre a vida do outro”.

vida inicial, que no caso em estudo, passa pela formação universitária. De todo modo, ignorar o impacto econômico que a criança gera na vida da mãe não seria honesto, pois independentemente do apoio econômico que possa receber antes, durante e após a gravidez, o filho é uma fonte de despesas, situação agravada nos casos em que a maternidade não foi planejada.

Quando Miller e Arzivu (p. 39 - 40, 2016) estudam as jovens mães na Universidade Autônoma Metropolitana-Azcapotzalco, México, por exemplo, percebem que:

Com o nascimento – quase sempre – do primogênito, estas mulheres buscaram atividades econômicas ou empregos formais para ter uma renda; a maioria recorria ao comércio informal na universidade durante seus momentos livres. A renda que obtinham dessa atividade econômica se destinava primordialmente ao sustento dos filhos ou como apoio ao gasto familiar [tradução livre]¹⁷.

Ou, ainda, Aponte e Correa (p. 542, 2012) através de sua pesquisa empírica realizada com estudantes de graduação peruanas encontram que: “A situação econômica da mãe adolescente é difícil: os gastos são muitos com a chegada do bebê, sua capacidade econômica permite satisfazer unicamente o imediato [tradução livre]¹⁸”.

Para analisar a questão econômica como um problema utilizamos pesquisas empíricas realizadas com estudantes de lugares distintos, inclusive em países diferentes, devido a dificuldade de encontrar material bibliográfico que investigasse a fundo as dificuldades das estudantes universitárias que se tornam mães durante o curso de educação superior no nosso país, que dirá em determinada universidade. Todavia, por mais que respeitemos que o componente de classe tem impacto diferenciado de acordo com o contexto que se insere, sem menosprezar as diferenças de grupo para grupo, acreditamos que todas as estudantes mães vivenciam de alguma forma o impacto econômico da maternidade em seus estudos, seja esse impacto maior ou menor, motivo pelo qual deve ser lembrado na pesquisa que ora se desenvolve.

A dificuldade de compatibilização de papéis que tratamos, provocada pela sobrecarga que acarreta desempenhar o papel de mãe *versus* o papel de estudante, pelas dificuldades de tempo para dedicar-se aos estudos e a nova família constituída, bem como pelas barreiras econômicas, somada ao estereótipo de mulher jovem e solteira, conquistadora de uma carreira em detrimento do adiamento ou da renúncia do seu papel clássico de mulher consumado com a maternidade, gera uma “zona de fragilidade” (MILLER, ARZIVU, p. 34, 2016) em que manter-se na carreira universitária se torna uma tarefa muito mais árdua do que a que enfrenta as demais estudantes sem filhos.

Nesse momento, as jovens mães diante dos obstáculos que encontram, desaparecem das fileiras universitárias, com exceção de umas poucas. Atrasar ou trancar o curso para priorizar

¹⁷ Original: “Con el nacimiento —casi siempre— del primogénito, estas mujeres buscaron actividades económicas o empleos formales para tener ingresos; la mayoría se desempeñan en el comercio informal, en la misma universidad y en sus ratos libres. Los ingresos que obtienen de esta actividad económica los destinan primordialmente al sustento de los hijos o como apoyo al gasto familiar”.

¹⁸ Original: “La situación económica de la madre adolescente es difícil: los gastos son bastantes con la llegada del bebé, su capacidad económica permite satisfacer únicamente lo inmediato”.

seu papel de mãe e retomar a carreira em um momento mais “tranquilo” ou “estável” parece uma saída viável para muitas jovens. Seguindo essa ótica:

[...] as entrevistadas revelaram que uma baixa porcentagem de estudantes contam com essa condição [ser mãe]. Uma causa provável do motivo pelo qual estudantes com filhos não cheguem na universidade, se deve ao fato de que a gravidez “precoce” se relaciona com um menor acesso à educação; ademais, os estudantes com filhos têm uma maior probabilidade de reprovação e abandono escolar, e enfrentam mais dificuldades pessoais, econômicas e acadêmicas que aqueles que não são pais ou mães [tradução livre]¹⁹. (REYNAGA, p. 2, 2017).

[...] as entrevistadas coincidem em que a gravidez ou posteriormente um filho ou uma filha representam um obstáculo para seus estudos. Isso, na vida real se manifesta em dificuldades para cumprir com as exigências dos cursos, problemas socioeconômicos e de saúde, que levam ao atraso ou abandono da carreira [tradução livre]²⁰. (TACSAN, p. 73, 1999)

Esse perfil de mulher acadêmica se constituiria somente pela dificuldade de compatibilização dos papéis de mãe e estudante, bem como do estereótipo de mulheres que queremos ver nas fileiras das salas de aula? Ou existem outros atores sociais que falham ao não intervir para minimizar essas dificuldades com grande potencial excludente de permanência na Universidade? É possível que pela omissão se incentive estudantes grávidas a trancarem seus respectivos cursos e se afastarem da vida universitária, sustentando o estigma que recaí sobre essas estudantes até a atualidade?

Nossa resposta é positiva. O Estado e a Universidade são omissos quando o assunto é promover a proteção desse grupo fragilizado. As mulheres grávidas ainda são um coletivo de mulheres e protegê-las seria uma medida essencial para restaurar a igualdade entre os gêneros²¹. Não há o que se falar em plena igualdade no acesso a educação de nível superior enquanto as mulheres que são mães permanecerem excluídas das nossas salas de aula.

O Estado e a Universidade ao não cumprirem com seu papel de promover políticas de inclusão, são coniventes com condição desigual que se manifesta nas universidades. Ou seja, sem a intervenção do Estado e das Instituições de Ensino, o acesso à educação pelo coletivo de estudantes que vivenciam a maternidade jamais será igualitário. O primeiro passo a ser promovido, portanto, deveria ser impulsionar ações que possibilitassem o alcance do diploma por esse coletivo, reequilibrando as maiores fragilidades apresentadas no cotidiano dessas mulheres a partir de uma atuação positiva que lhes garanta o mínimo de condições para que permaneçam estudando.

¹⁹ Original: “[...] han denotado que un bajo porcentaje de estudiantes cuentan con esta condición [ser madre]. Una causa probable de que los estudiantes con hijos no lleguen a las universidades, se debe que los embarazos a temprana edad que se relacionan con un menor acceso a la educación; además, los estudiantes con hijos tienen una mayor probabilidad de rezago y abandono escolar, y se enfrentan a más dificultades personales, económicas y académicas que aquellos que no son padres o madres”.

²⁰ Original: “[...] las entrevistadas coinciden en que el embarazo y posteriormente un hijo o hija, representa un obstáculo para sus estudios. Esto, en la vida real se manifiesta en dificultades para cumplir con las exigencias de los cursos, problemas socioeconómicos y de salud, que llevan al atraso o abandono de la carrera”.

²¹ “A igualdade não é mais um princípio formal, mas um meio concreto de garantir a para cada pessoa a possibilidade de fazer tudo o que está potencialmente a seu alcance: “o que é devido a cada um” se torna um desafio político, desafio de um combate para a autodefinição das necessidades e das vontades.” (HIRATA, p. 121, 2009)

Quando o Estado e a Universidade silencia e é omissivo, há a marginalização desse coletivo como “anormal”, em um contexto onde suas necessidades simplesmente não são consideradas, ou seja, se perpetua clima hostil contra essas vivências percebidas como individuais e incomuns, o que materializa, na prática, uma forma de violência institucional contra essas estudantes. Nesse sentido:

Entre as mulheres que lutam para obter o diploma de graduação, encontramos uma variedade de atitudes, práticas e políticas na faculdade que, levadas em consideração individualmente, podem ser vistas como insignificante ou como “microagressões”. Cumulativamente, porém, ambas refletem e perpetuam um clima institucional que não somente dão a impressão que essa população particularizada de estudantes é “ignorada” ou “inusual”, mas, por vezes, indicam que elas não são bem-vindas. Como resumido por uma entrevistada, o clima pode ser “frio” para as mães estudantes [...].

Embora certamente não seja uma tentativa evidente de marginalizar essas alunas, a desatenção às suas necessidades contribui para um clima institucional no qual as mães solteiras e suas necessidades são simplesmente desconsideradas [tradução livre]²². (M. DUQUAINE-WATSON, p. 231 - 234, 2007).

Para realizar políticas públicas que atendam de maneira satisfatória as necessidades particularizadas dessas mulheres, retomamos a importância de que sejam consideradas enquanto grupo, ou seja, sejam respeitadas suas particularidades enquanto coletivo, pois investir na permanência de jovens mães na Universidade não é o mesmo que promover políticas públicas para a permanência de estudantes considerados genericamente enquanto coletivo. As políticas públicas devem ser formuladas de acordo com as vivências específicas de cada grupo. Assim:

Elas aparecem [políticas públicas] como ação facilitadora da permanência dos estudantes, mas não é referenciada como estratégia que inclui e reconhece as mulheres como grupo social em desvantagem de permanência ou desempenho, quando na condição de mães, aspecto esse fundamental para inclusão em pautas reivindicatórias voltadas para o conjunto da população universitária feminina. (URPIA, SAMPAIO, p. 32, 2009).

Por fim, outro motivo que pode ser determinante para a construção de um perfil de mulher acadêmica, contribuindo para o estigma negativo que carregam as estudantes grávidas se relaciona a uma hipótese ligada a repressão do sexo, especialmente quando a mulher externa sua sexualidade.

As estudantes grávidas são jovens e dificilmente tem uma família estável ou constituída com um parceiro. Muitas são solteiras (M. DUQUAINE-WATSON, p. 230, 2007). A gravidez fora do clássico ambiente familiar, acompanha um estigma. As jovens carregam no corpo as consequências da sua sexualidade. Aquilo que antes ficava escondido, a vivência íntima do seu prazer, se torna pública. Nesse contexto, a violência institucional perpetrada contra essas mulheres assume um caráter de repressão, um contorno quase intencional, que poderia colocar

²² Original: “As these women pursue their degrees, they encounter a variety of attitudes, practices, and policies at the college that, taken individually, might seem insignificant and be dismissed as “microinequities”. Cumulatively, however, they both reflect and perpetuate an institutional climate that not only renders this particular student population as “ignored” and “unusual” but, at times, indicates they are “unwelcome.” As one informant summarized, the resulting climate can be “pretty darned cold” for single mother students” [...]. Though certainly not an overt attempt to marginalize such students, inattention to their needs nonetheless contributes to an institutional climate in which single mothers and their particular needs simply are not addressed”.

a omissão do Estado e das Universidades no campo do sexismo²³ e da misoginia²⁴, não de um puro descuido. Conforme Foucault:

Se o sexo é reprimido, isto é, fadado à proibição, à inexistência e ao mutismo, o simples fato de falar dele e de sua repressão possui como um ar de transgressão deliberada. Que emprega essa linguagem coloca-se, até certo ponto, fora do alcance do poder; desordena a lei, antecipa, por menos que seja, a liberdade futura. (p. 11, 2018)

Assim sendo, essas mulheres simbolizariam a sexualidade que se reprime, sendo alvo de uma repressão conformada pelo estigma social, que traria como “punição” ter que deixar o espaço da universidade pela “culpa” dos seus atos. Ser mulher e fazer sexo, ou deixar que os outros saibam que se fez sexo, não é o mesmo que ser homem e ter uma vida sexualmente ativa. Ainda sobre o assunto, diz Beauvoir:

O “destino anatômico “do homem é, pois, profundamente diferente do da mulher. Não é menos diferente a situação moral e social. A civilização patriarcal destinou a mulher à castidade; reconhece-se mais ou menos abertamente ao homem o direito de satisfazer seus desejos sexuais ao passo que a mulher é confinada no casamento [...]. (p. 126, 2016)

Ainda que muito tenhamos avançado desde a publicação do clássico feminista *O Segundo Sexo*, em 1949, tendo vivido inclusive a chamada “revolução sexual”, as mulheres não viveram a mesma “liberação sexual” que os homens, não tendo havido profunda mudança na concepção social do que entendemos como feminino (MIGUEL, p. 127-133, 2016), a mulher hoje tem direito a sua sexualidade, mas expô-la publicamente ainda pode ocasionar um estigma negativo.

Em vista do cenário que ora se apresenta, podemos confirmar a existência de um perfil de mulher acadêmico excludente em relação as estudantes que vivenciam a maternidade durante a graduação, devido ao estigma que persegue a jovem grávida, bem como as dificuldades práticas que se apresentam a hora de compatibilizar as tarefas de ser mãe e ser estudante, realidade conformada com a omissão do Estado e das Instituições de Ensino responsáveis pela falta de políticas públicas que promovam a inclusão integral das mulheres no acesso à educação. Agora que delineamos essa “culpa compartilhada” por múltiplos agentes na exclusão da figura da jovem mãe de maneira genérica, passemos a análise de como essa exclusão se perpetua na prática cotidiana, respaldada pela legislação e pelos regulamentos internos de Intuições de Ensino, utilizado como exemplo o caso da *Universidade Presbiteriana Mackenzie* e da Lei de Estágio (BRASIL, 2008), segunda parte desse trabalho.

III. Mecanismos Jurídicos de proteção a Estudante Grávida: suficientes para evitar a evasão universitária? O caso da *Universidade Presbiteriana Mackenzie*

A gravidez é um período de transição para a maternidade (URPIA, SAMPAIO, p. 164, 2011) em que o corpo feminino passa por uma série de transformações; mudanças hormonais e

²³ “Atitude de discriminação fundamentada no sexo”. Conceito extraído do dicionário de português *online* Michaelis, disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/sexismo/>, acessado em 01 de maio de 2019.

²⁴ “Aversão às mulheres”. Conceito extraído do dicionário de português *online* Aurélio, disponível em: <https://dicionariodoaurelio.com/misoginia>, acessado em 01 de maio de 2019.

físicas influenciam o cotidiano da mulher grávida, atingindo sua produtividade diária. Ademais, é um momento de grande instabilidade emocional em que “os desejos e as angústias se misturam” (BEAUVOIR, p. 299, 2016)²⁵.

Por ser um momento delicado, que exige atenção ao próprio corpo, vivenciar uma gravidez com humanidade significa proporcionar tempo e recursos para que a gestante se adapte aos limites ditados pela presença desse novo ser que carrega no ventre. Nesse sentido, a cartilha da UNICEF para mulheres grávidas, reforça a importância do autocuidado e do descanso nesse período como uma questão essencial de saúde materna:

Durante a gravidez a mãe precisa descansar e se cuidar. Deve descansar cada vez que se sentir cansada, ter momentos de recreação e dormir as horas que necessite para se sentir bem. É importante que a família, o casal, os amigos e os vizinhos colaborem nas tarefas domésticas, no cuidado dos outros filhos ou filhas. Assim como é normal que em algumas etapas da gravidez a mulher durma mais ou tenha enjoos, e que a alegria e esperança se misturem com medos e preocupações [...]. [tradução livre]²⁶

Outra questão que não se pode descartar no caso das estudantes que vivenciam a maternidade no desenrolar da graduação, é a gravidez não planejada, que pode tornar mais difícil esse período, redobrando a carga emocional da mãe, que além de lidar com as mudanças internas e externas ao seu corpo, passa por um período de negação e aceitação da gravidez, tornando esse período que deveria ser de felicidade²⁷, um verdadeiro drama (BEAUVOIR, p. 295, 2016). A gravidez pode se tornar, portanto, um momento “vivido com sofrimento” (URPIA, SAMPAIO, p. 153, 2011), em que a mãe se sente perdida no ato de replanejar sua própria vida, afetando diretamente o seu cotidiano. Nesse prisma:

A aceitação ou a recusa da concepção são influenciadas pelos menos fatores que a gravidez em geral. No decurso desta reavivam-se os sonhos infantis do sujeito e suas angústias de adolescente; a gravidez é vivida de maneira muito diferente segundo as relações que a mulher mantém com a mãe, com o marido e consigo mesma. (BEAUVOIR, p. 292, 2016).

Independentemente da experiência individual que cada mulher possa ter durante a gestação, a gravidez é uma etapa que deve ser tutelada pelo Estado como fase essencial da maternidade, primeiro porque não existe Proteção Integral a Saúde da Mulher²⁸ sem considerar a saúde das mulheres gestantes, segundo porque sem gestação não existe aumento da taxa de natalidade de um país. Assim, a Constituição Federal Brasileira de 1988 optou pela proteção à

²⁵ Ou, ainda: “Sendo assim ambígua a significação da gravidez, é natural que a atitude da mulher seja ambivalente: aliás, ela se modifica nos diversos estágios da evolução do feto.” (BEAUVOIR, p. 297, 2016).

²⁶ Original: “Durante el embarazo la madre necesita descansar y cuidarse. Debe descansar cada vez que se sienta cansada, debe tener momentos de recreación y dormir las horas que precise para sentirse bien. Es importante que la familia, la pareja, los amigos y vecinos colaboren en las tareas del hogar, los mandados y el cuidado de otros hijos o hijas. Así como es normal que en algunas etapas del embarazo la mujer duerma más o tenga algunas náuseas, también lo es que la alegría y la esperanza se mezclen con miedos y preocupaciones [...]”.

²⁷ Definição de gravidez pela OMS (Organização Mundial da Saúde): “a gravidez – os nove meses durante os quais o feto se desenvolve no útero da mulher – é para a maioria das mulheres um período de grande felicidade” [tradução livre]. Original: “El embarazo – los nueve meses durante los cuales el feto se desarrolla en el útero de la mujer – es para la mayoría de las mujeres un período de gran felicidad”. Disponível em: <https://www.who.int/topics/pregnancy/es/>, acessado em 02 de maio de 2018.

²⁸ Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), desenvolvido pelo Governo Federal desde 1983.

maternidade e a infância conforme o art. 6º²⁹ (BRASIL), como um dos Direitos Sociais que deve ser tutelado pelo Estado.

Outro Direito Social tutelado pela Constituição Federal (BRASIL, 1988) é a educação, também no rol do art. 6º e em capítulo próprio a partir do art. 205 até 214. A educação é definida como “direito de todos”³⁰ e deverá ser “promovida incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”³¹. Ainda, a CRFB (BRASIL, 1988) é expressa ao garantir “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, garantia que pode ser estendida para a educação superior, se analisarmos a CRFB (BRASIL, 1988) desde uma interpretação sistêmica, considerando-se o princípio da igualdade.

O Direito à igualdade como Direito Fundamental, por sua vez, está previsto no art. 5º, *caput*, assim como no inciso I da CRFB (BRASIL, 1988), em que se tutela abertamente a igualdade entre os sexos³². É importante ressaltar que o Direito a Igualdade possui duas dimensões, uma formal, que se refere a proibição de qualquer discriminação formal entre os sexos no ordenamento pátrio, ou seja, o valor atribuído a cada um dos sexos na vida e no ordenamento jurídico deve ser o mesmo e outra material, que exige uma atuação positiva do Estado para que a igualdade se manifeste na prática, ou seja, nas palavras de Nery, significa “dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades” (1999). A igualdade enquanto direito é também cláusula pétrea, ou seja, é vedada sua extinção ou restrição por norma infraconstitucional, bem como por força do Poder Constituinte Derivado³³.

Considerando o direito à igualdade, à educação e à maternidade e observadas, ainda, as peculiaridades do período gestacional, temos que a gravidez não pode ser empecilho para que as estudantes de nível superior sigam suas carreiras universitárias, sob pena de violação dos preceitos constitucionais acima descritos.

Ainda, segundo o objetivo 4 e 5 da ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável), agenda da ONU para ser cumprida até 2030, que constituem objetivos que permitiram aos países atingirem o desenvolvimento sustentável, os Estados deverão atuar no sentido de:

Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

²⁹ Art. 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

³⁰ Art. 205, *caput*, CRFB (BRASIL, 1988).

³¹ Art. 205, *caput*, CRFB (BRASIL, 1988).

³² Art. 5º, I: “I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

³³ A definição de cláusula pétrea encontra-se no art. 60, §4º, da CRFB (BRASIL, 1988), que dispõe:

“Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais”.

Dessa forma, a integração de jovens mães no sistema universitário é medida de justiça social (UNESCO, p. 9, 2017) e de acesso igualitário à educação (UNESCO, p. 18, 2017) e deve, segundo o relatório sobre a *gravidez precoce e não planejada e o setor da educação*, elaborado pela UNESCO, que ora olhamos com uma perspectiva extensiva para que abranja não só o ensino básico, que é o alicerce de todo sistema educacional, como também o ensino superior:

Assegurar que as meninas grávidas e as mães possam continuar sua educação dentro de um ambiente escolar seguro, com igualdade de gênero e livre do estigma e discriminação, aumentará a retenção e o rendimento escolar.

Promover a igualdade de gênero e desafiar as normas de gênero prejudiciais através da educação sexual integral e assegurar a educação contínua das meninas grávidas e que já são mães contribui para o empoderamento das meninas e mulheres jovens [tradução livre]³⁴. (UNESCO, p. 9, 2017)

Portanto, a jovem mãe deve ter seu espaço no sistema educacional tutelado, não só por respeito as normas constitucionais internas que organizam o nosso ordenamento pátrio, como também em respeito as diretrizes internacionais traçada pela Organização das Nações Unidas. Se o Brasil objetiva o “desenvolvimento” combinado com a construção de uma “sociedade livre, justa e igualitária”, liberta de qualquer forma de “discriminação”³⁵, deverá promover o acesso igualitário e a permanência das jovens mães a Universidade, seja essa pública ou privada.

Feito esse panorama geral sobre a necessária proteção a mulher gestante e a maternidade como um todo, segundo as normas fundamentais da CRFB (BRASIL, 1988) e os princípios do Direito Internacional, passemos a análise dos mecanismos jurídicos em vigor que atualmente servem como escopo da proteção da estudante grávida para que prossiga na Universidade. Logo após, analisaremos a portaria adotada pela *Universidade Presbiteriana Mackenzie* e se essa está em conformidade ou não com a legislação (sentido amplo) em vigor no país.

O primeiro diploma a regulamentar um regime especial de frequência para estudantes considerando a universalidade do direito a educação e “que condições de saúde nem sempre permitem frequência do educando à escola, na proporção mínima exigida em lei, embora se encontrando o aluno em condições de aprendizagem”, foi o Decreto-Lei nº 1.044 (BRASIL, 1969), ato este que foi recepcionado pela CRFB (BRASIL, 1988).

Esse diploma prevê o direito a um “tratamento excepcional” pelas Instituições de Ensino para estudantes de “qualquer nível de ensino”³⁶, instituindo “exercícios domiciliares de acompanhamento”³⁷ que substituam a presença física nas salas de aula, mediante apresentação

³⁴ Original: “Asegurar que las niñas embarazadas y madres puedan continuar su educación dentro de un ambiente escolar seguro, con igualdad de género y libre de estigma y discriminación, aumentará la retención y el rendimiento escolar.

Promover la igualdad de género y desafiar las normas de género perjudiciales a través de la educación integral en sexualidad (EIS) y asegurar la educación continua de las niñas embarazadas y que ya son madres contribuye al empoderamiento de las niñas y las mujeres jóvenes”.

³⁵ Art. 3º da CRFB (BRASIL, 1988), que traça os objetivos fundamentais da República.

³⁶ Art. 1º: “São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados”, Decreto Lei nº 1.044 (BRASIL, 1969).

³⁷ Art. 2º: “Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.”, Decreto Lei nº 1.044 (BRASIL, 1969).

de “laudo médico”³⁸ que comprove a restrição física ou psicológica do estudante em frequentar as aulas do curso em que está matriculado.

Destaca-se a importância da previsão de serem realizados “exercícios domiciliares de acompanhamento”, que evitariam a defasagem de conteúdo do aluno afastado, ou ainda o acúmulo de tarefas pelo tempo em que permaneceu em casa. Seria assegurada, a partir dessa medida, a continuação do estudante ou da estudante no curso em que se matriculou sem interrupções reflexo do afastamento, pois durante a licença lhe seria assegurado uma série de exercícios para evitar que ficasse em atraso em relação a turma que fazia parte. Importante ressaltar que tais direitos datam de 1969, ano de promulgação do decreto, quando a possibilidade de realizar qualquer espécie de ensino a distância era muito mais difícil, em razão das limitações tecnológicas da época.

Ressalta-se também que o Decreto-Lei (BRASIL, 1969) não prevê expressamente a hipótese da gravidez, tratando apenas de doenças, conforme podemos aferir da análise do art. 1º:

Art. 1º. São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- b) ocorrência isolada ou esporádica;
- c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

Assim, para que se considerasse a gravidez como condição que ensejasse a aplicação desse “tratamento excepcional” era necessário exercer uma interpretação extensiva do diploma e, inevitavelmente, a gravidez assumiria um caráter negativo, pois equiparada a doenças físicas ou psicológicas.

Tal omissão legislativa foi suprida menos de uma década depois, com a promulgação da Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975 (BRASIL), que atribuiu a “estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044 (BRASIL, 1969). Esse diploma passou a prever, como direito da estudante grávida, uma licença de três meses das atividades presenciais nas Instituições de Ensino a partir do oitavo mês de gestação³⁹. Ainda, regulamentou expressamente a possibilidade de aumento do período de repouso, quando

³⁸ Art. 3º: “Dependerá o regime de exceção neste Decreto-lei estabelecido, de laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional.”, Decreto Lei nº 1.044 (BRASIL, 1969).

³⁹ Art. 1º “A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969”, Lei nº 6.202 (BRASIL, 1975).

comprovada a necessidade mediante atestado médico, à exemplo do caso da gravidez de risco. Conforme a lei:

Art. 2º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto (BRASIL, 1975).

O Diploma, portanto, regulamentou o regime especial de frequência mediante atividades domiciliares previsto no Decreto-Lei nº1.044 (BRASIL, 1969) para as estudantes grávidas, reconhecendo a gestação como uma condição especial de tutela. Atualmente, a Lei está vigente e alcança todas as Instituições de Ensino do país, independentemente do nível de ensino⁴⁰ ou de serem públicas ou privadas, pois cabe a União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional⁴¹.

Agora, a título de exemplo e para investigar em uma situação concreta o alcance e a aplicabilidade dos diplomas analisados, examinamos as regras as quais estão submetidas as estudantes da Universidade Presbiteriana Mackenzie nos casos em que procuram uma forma de flexibilização da frequência universitária por motivo de gestação.

O Ato A-RE-08/2018, de 19 de julho de 2018 (MACKENZIE), aplicável aos Estudantes da *Universidade Presbiteriana Mackenzie* do *campus* Higienópolis, que institui o regime especial de frequência em caso de alunas gestantes, prevê que:

Art. 53. É possibilitado atendimento excepcional à discente gestante, amparada pela legislação nacional, a partir do início do 8º (oitavo) mês de gestação, comprovada por atestado médico datado e requerimento protocolizado, dirigido à Secretaria dos Conselhos Superiores e Controle Acadêmico para inclusão no Regime Especial de Frequência, que conterà:

- I- O período de afastamento necessário contendo a data do início e término, concomitantemente ao impedimento;
- II- Data provável do parto;
- III- Laudo médico referente à impossibilidade de frequência as aulas ou de realização de atividades no AVEA;
- IV- Diagnóstico codificado nos termos do CID;
- V- Assinatura e identificação de nome e número da inscrição profissional do médico.

Art. 58. O discente assistido pelo Regime Especial de Frequência deve, obrigatoriamente, cumprir, durante seu afastamento, exercícios domiciliares, estabelecidos pelo Coordenador do Curso, para a substituição, de acordo com a legislação vigente, a ausência as aulas.

§1º Ao final do período de afastamento, o discente fica obrigado a realizar as avaliações intermediárias e final, com os mesmos critérios adotados para a sua turma.

§2º Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Diretoria da Unidade Acadêmica.

Há, formalmente, o cumprimento da Lei 6.202 (BRASIL, 1975), pois fica garantido o direito da estudante grávida de pedir o regime especial de frequência, realizando durante o período do afastamento atividades domiciliares. Todavia, o regulamento não trata

⁴⁰ Art. 1º, Decreto Lei nº 1.044 (BRASIL, 1969).

⁴¹ Art. 22, XXIV, da CRFB (BRASIL, 1988)

expressamente do tempo de afastamento mínimo no caso da estudante gestante que é de 3 (três) meses, conforme o art. 1º da Lei 6.202 (BRASIL, 1975), nem prevê a possibilidade de dilação desse prazo nos casos em que o médico crer necessário, questão que é suprida pela hierarquia entre as normas, sendo que a legislação nacional aplica-se preferencialmente em relação ao regulamento interno da Universidade.

Ressaltamos também que a aplicabilidade do regime AVEA e os exercícios domiciliares devem ser estabelecidos pelo coordenador do curso, sendo o Regulamento omissivo quanto a forma em que essas atividades se desenvolveriam, questão que pode eventualmente prejudicar a continuidade no aprendizado da estudante grávida durante seu período de afastamento, haja vista a incerteza que permeia a forma em que serão realizados esses exercícios, que ficam a cargo da discricionariedade de cada coordenador de curso.

Outra questão que deixamos em aberto para investigação futura é se as avaliações refletem o aprendizado proporcionado, de maneira que não constituam um obstáculo a hora da aprovação da estudante, se em descompasso com as atividades domiciliares. Pode ser que na prática, estudantes não tenham acesso a nenhuma forma de educação à distância, pois não regulado pelo coordenador, e sejam, ao final do afastamento, submetidas de uma só vez a todas as avaliações aplicadas durante o semestre, situação em que dificilmente seria aprovada, coisa que invalidaria o objetivo principal da tutela a estudante gestante, que é garantir a permanência no ambiente universitário.

Em uma universidade verdadeiramente plural e democrática deve-se buscar a integração desse coletivo estudantes, atentando-se para as suas necessidades particularizadas, não para cumprir apenas com as diretrizes da educação nacional, como uma maneira de respeito formal da lei, mas para garantir efetiva igualdade de acesso à educação. Sob essa perspectiva, sugerimos a reforma do Regulamento Interno da Instituição Presbiteriana Mackenzie, que já é formalmente adequado a legislação nacional, para um regulamento mais detalhado da forma como se realizariam os exercícios domiciliares e avaliações, afim de facilitar a interpretação e o acesso das estudantes grávidas aos seus direitos, privilegiando a continuidade de seu ensino. Assim, seria ideal que a estudante pudesse se resguardar a partir de um regulamento que permitisse vislumbrar com clareza quais seriam suas obrigações durante o período de afastamento (mediante plataforma *online*, trabalhos escritos pré-definidos, etc.), bem como trouxessem o conforto de saber que as avaliações levariam em consideração a sua condição particularizada. A rigidez das avaliações e das atividades não devem ser um empecilho para a continuidade da estudante no ensino superior, considerando-se que “[...] no que concerne à proteção materna, há uma grande preocupação quanto ao aspecto biológico da mulher, devido aos diversos efeitos da gestação – como a recuperação do parto e as alterações hormonais.” (GARRIDO, COSTA, LASSAROT, p. 45, 2017).

Visto o regime de proteção *intra murus* das Instituições de Ensino, nos dedicamos a análise da Lei do Estágio (BRASIL, 2008) e projeto para sua alteração, tendo em vista que o estágio é “ato educativo escolar supervisionado”⁴² e pode servir como complemento da graduação, pois permite a entrada da estudante no mundo do trabalho (CAPONE, p. 58, 2008)⁴³.

⁴² Art. 1º, *caput*, Lei 11.788 (BRASIL, 2008).

⁴³ “O estágio tem por objetivo preparar o estudante-obreiro para a realidade do mercado de trabalho, além de garantir que este goze plenamente de seus direitos políticos e civis.”

IV. Lei do Estágio e PL 7109/10: da proteção nula a proteção deficitária da estagiária grávida

O estágio no âmbito da graduação constitui “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior”, conforme define a Lei nº 11.788 (BRASIL, 2008)⁴⁴. Pode ser parte, portanto, do projeto pedagógico do curso⁴⁵, na modalidade obrigatória, mas, inclusive em sua modalidade não obrigatória deverá integrar o “itinerário formativo do educando”⁴⁶. Assim, por ter finalidade pedagógico-educativa (DELGADO, p. 374, 2018), o estágio muito nos interessa para a construção dessa pesquisa, pois não adianta proteger a estudante grávida no ambiente das Instituições de Ensino, para que não tenha sua formação prejudicada em razão da maternidade, e silenciar quanto ao direito da complementação da sua formação através do direito ao estágio.

Dessa forma, o estágio terá grande relevância no ensino superior pois quando cumprido em conformidade com a lei, permitiria “a realização pelo estudante de atividades de verdadeira aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionada pela sua participação em situações concretas de vida e trabalho de seu meio.” (DELGADO, p. 384, 2018), ou seja, é através dessa prestação de serviços que o estudante teria a oportunidade de aproximar o conteúdo teórico aprendido durante a graduação com a vida prática associada a vivência do mercado de trabalho (DELGADO, p. 373, 2018). Nesse contexto, o estágio pode servir de porta de entrada para o mercado de trabalho, preparando o estudante para “a realidade do mercado de trabalho” (DELGADO, p. 373, 2018). Ainda,

No tocante à função, o estágio deve proporcionar ao aluno ensino e capacitação profissional direcionada. No estágio está a oportunidade de o aluno assimilar a vida prática relacionada à carreira que escolheu. Significa dizer que o estágio é uma espécie de “ensaio” para a vida profissional do estudante, já que a atividade realizada pelo estagiário deve apresentar relação com o conteúdo proposto pela instituição de ensino em sua grade curricular. (PASQUALETO, FONSECA, p. 198, 2016)

Por sua finalidade específica, pedagógica de complementação do ensino superior, é uma das modalidades de trabalho que mais se aproxima do emprego. Todavia, é excepcionada pelo legislador como modalidade de emprego *latu sensu* (CAPONE, p. 47 – 48, 2010), sendo que por seus objetivos não configura vínculo empregatício, quando cumpridos seus requisitos formais e materiais (HILLESHEIM, p. 165 - 166, 2016)⁴⁷, conforme o art. 3º, da Lei 11.788 (BRASIL, 2008)⁴⁸. Assim, o estagiário ou estagiária é um empregado especial (HILLESHEIM,

⁴⁴ Art. 1º, *caput*.

⁴⁵ Art. 1º, §1º, Lei 11.788 (BRASIL, 2008).

⁴⁶ Art. 1º, §1º, Lei 11.788 (BRASIL, 2008).

⁴⁷ “Desta feita, a regulamentação de estágio constitui uma exceção instituída à relação empregatícia. Dito de outro modo, ela permite que a mercadoria força de trabalho seja contratada de maneira mitigada, a despeito da legislação laboral vigente no País, forjada na luta entre capital e trabalho”.

⁴⁸ Art. 3º. O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

p. 165, 2016)⁴⁹ ou nas palavras de Godinho, “estudante-trabalhador” (DELGADO, p. 375, 2018).

O estágio pode também ser visto sob a ótica da flexibilização das leis trabalhistas, se considerarmos o alto número de contratações de estagiários como forma de fraude ao contrato formal de emprego, por seu custo mais baixo, o que pode deturpar a finalidade pedagógica para qual o estágio foi criado. Nesse sentido:

A questão central da precariedade do trabalho do estagiário é a legislação evasiva que determina seu caráter. Cada vez mais os estagiários têm passado a ter todos os deveres comuns ao do profissional contratado, porém sem compartilhar de seus direitos. Implementado no final da década de setenta, o estágio curricular tem sido potencializado como uma forma legal de contratação de força de trabalho barata e sem quaisquer vínculos empregatícios, visto que não é regulamentado pela CLT e sim por legislação específica. (DAMASCENO VALERIANO, p. 3, 2009).

Essa possível visão do estágio no contexto de flexibilização das leis trabalhistas tem levado a percepção do instituto por estudantes como uma simples forma de remuneração, estando o aprendizado em segundo plano, no caso dos estágios não obrigatórios. Assim, a bolsa recebe contornos de salário⁵⁰. Conforme pesquisa empírica desenvolvida no ano de 2016 com estagiários brasileiros:

A décima pergunta – Por que você estagia ou estagiava? – é a que mantém ligação mais direta com o título deste trabalho, pois o motivo pelo qual os alunos estagiam está intimamente ligado com a percepção que têm sobre a atividade de estágio. Assim, a busca apenas de uma remuneração, independentemente se há ou não aprendizado, demonstra que, para ele, a função de aprendizado do estágio deixou de ser primordial. O aspecto remuneratório assume papel central, o que é característico da relação de emprego. (PASQUALETO, FONSECA, p. 206, 2016)

Tal hipótese de desvirtuamento da finalidade do estágio tem estrita relação com o que abordamos no capítulo II⁵¹, da necessidade financeira que muitas vezes é vivenciada pelas jovens mães. Ora, se o estágio é visto como mera prestação de serviços afim de perceber determinada remuneração mensal e é o momento da gravidez e da adaptação da maternidade um período de crise pessoal financeira, com muita razão deveria ser protegido esse grupo fragilizado na legislação do estágio. A manutenção da bolsa estágio durante a gestação pode também ser fator determinante para que a estudante prossiga no curso universitário que escolheu.

Todavia, em que pese a importância do estágio como etapa ou complementação do ensino ministrado na graduação, além da relevância da bolsa estágio na modalidade não

⁴⁹ “Alguns dos direitos constantes nos dispositivos da chamada “lei do estágio” são típicos dos que se inserem em relações de emprego. Em sendo assim, tem-se concretamente a constituição de um contingente de trabalhadores que passam a se identificar como empregados especiais, caso preencham os requisitos impostos pela norma: matrícula e frequência regular numa instituição de ensino; termo de compromisso entre o estagiário, a instituição de ensino e a parte concedente do estágio; compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas definidas nos instrumentos formais pactuados”.

⁵⁰ Ressalta-se que, quando o contrato de estágio é realizado ao arpejo da lei, pode ser configurado vínculo empregatício, conforme o art. 3º, §2º, Lei 11.788/08. Todavia, se o descumprimento se dá de maneira massiva, poucos seriam os casos que chegariam à apreciação do Poder Judiciário.

⁵¹ Ver p. 8-9.

obrigatória para os estudantes como forma de renda, a lei nº 11.788 (BRASIL, 2008) é omissa quanto a proteção das estudantes grávidas. Isso significa que uma vez descoberta a gravidez pelos contratantes da prestação de serviços, estes não teriam nenhuma obrigação com a estudante contratada, podendo desligá-la de sua função a qualquer tempo.

A lei silencia e a igualdade material entre homens e mulheres, tutelada pela CRFB (BRASIL, 1988), em seu art. 5º, I, é frontalmente violada. A gravidez não deve ser motivo válido para o desligamento de uma estudante de sua função, de forma que a maternidade se torne um empecilho aberto para formação profissional da jovem mãe. O Estado, ao ser omissor, permite que na prática as estudantes estagiárias não tenham nenhum direito protegido, que a sua relação com o tomador de serviços seja absolutamente precarizada. Essa situação de injustiça flagrante pode ser configurada como violência institucional, pois o legislativo atua, nesta hipótese, de maneira conivente com a ação discriminatória que pode ser praticada de maneira irrestrita por tomadores de serviço de estágio, não assegurando nem a mínima proteção a jovem mãe. Essa omissão legislativa, além de afrontar o Direito à igualdade, atinge também a proteção conferida a maternidade e a infância pelo art. 6º, da CRFB (BRASIL, 1988).

Na tentativa de suprir essa grave omissão legislativa, foi criado o Projeto de Lei nº 7109 de 2010 (BRASIL), pelo Senador Expedito Júnior, na época filiado ao PR (Partido da República), que propõe a alteração da Lei do Estágio nº 11.788 (BRASIL, 2008), bem como da Lei 6.202 (BRASIL, 1975) e do Decreto-Lei nº 1.044 (BRASIL, 1969), ambas relativas ao controle especial de frequência.

A primeira alteração do projeto (BRASIL, 2010) seria estender o afastamento, que hoje é de 90 (noventa) dias, conforme o art. 1º da Lei 6.202 (BRASIL, 1975), para 120 (cento e vinte) dias (art. 2º, *caput*), sendo que esse prazo poderia ser flexibilizado de acordo com a apreciação médica (art. 2º, parágrafo único). Esse prazo de 120 (cento e vinte) dias de afastamento seria o mesmo assegurado no contrato de prestação de estágio (art. 14, *caput*), na modalidade de interrupção do contrato de trabalho.

Na prática, a modalidade de interrupção do contrato de trabalho, significaria a licença remunerada da estagiária grávida, pois na interrupção do contrato de trabalho é a “sustação restrita e unilateral de efeitos contratuais, abrangendo essencialmente apenas a prestação laborativa e disponibilidade obreira perante o empregador” (DELGADO, p. 1261, 2018). Ou seja, as obrigações são suspensas apenas para um polo da relação contratual, o do trabalhador. Deste modo:

[...] a interrupção contratual é a sustação temporária da principal obrigação do empregado no contrato de trabalho (prestação de trabalho e disponibilidade perante o empregador), em virtude de um fato juridicamente relevante, mantidas em vigor todas as demais cláusulas contratuais. Como se vê, é a interrupção a sustação restrita e unilateral de efeitos contratuais. É também conhecida como suspensão parcial do contrato. (DELGADO, p. 1256, 2018)

Ressalta-se que fica vedado, pelo projeto a percepção de salário-maternidade pela estudante grávida pelo Regime de Previdência Social, conforme o art. 14-B, parágrafo único do PL 7109 (BRASIL, 2010), de maneira distinta do direito assegurado a empregada gestante.

O projeto também traz de maneira explícita a garantia da estagiária gestante contra o desligamento arbitrário por parte do seu tomador de serviços desde a confirmação da gravidez até o término do contrato, excetuado o caso de falta grave (art. 14-E). Além disso, “terminado o período de interrupção, o estágio prosseguirá nos termos e condições anteriormente ajustados, acrescido o número de dias correspondentes ao afastamento” (art. 14-D).

Outra inovação do projeto é a concessão do afastamento de 14 (quatorze) dias, na modalidade interrupção, no caso de abortamento “não criminoso” pela estagiária (art. 14-C), mais um aspecto relevante sobre o qual silencia a lei do estágio, em que pese a difícil caracterização de um aborto “não criminoso” através de exame médico e a visão que criminaliza uma questão de saúde pública, bem como de liberdade da mulher estudante, que tem sido adotada pelo Estado brasileiro.

Um substitutivo do PL 7109 (BRASIL, 2010) foi apresentado pela Deputada Flávia Moraes do PDT (Partido Democrático Trabalhista) em 2017, na Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados. Nele, a estabilidade concedida a estagiária grávida, não tem como exceção o descumprimento das obrigações atingidas pela estagiária, conforme previa o art. 14-E do projeto original, ou seja, a proibição ao desligamento unilateral pelo tomador de serviços se torna mais abrangente. Além disso, o substitutivo retira o termo “abortamento não criminoso”, que se repete exaustivas vezes no projeto original, concedendo o direito ao afastamento para todas as mulheres que sofram um abortamento, independentemente do juízo de valor de ser ou não criminoso. O substitutivo é, portanto, mais garantista que o projeto anterior, aumentando o rol de direitos das estudantes gestantes. Atualmente o substitutivo aguarda aprovação na Comissão de Educação na Câmara dos Deputados⁵².

O projeto é positivo no sentido que configura uma tentativa do poder legislativo de conceder mínimos direitos as estudantes gestantes, em consonância com o princípio da igualdade e a proteção social à maternidade e à educação. Todavia, somos críticos do projeto no aspecto em que passamos a delinear e que pode por em risco a finalidade pelo qual foi criado.

A primeira questão, de relevância ímpar, é a interrupção do contrato de estágio, durante o período do afastamento da estudante que, como explicado, significa que o tomador de serviços segue pagando a bolsa estágio, no caso da modalidade não obrigatória, enquanto a gestante se mantém afastada. Essa medida, que retira da Previdência Social a obrigação de pagar a estudante salário-maternidade (art. 14-B), pode ser uma incentivadora de práticas discriminatórias de contratação de estagiárias na prática, pois contratar uma mulher pode significar ter que arcar com os custos de um eventual período de afastamento por gestação, o que torna essa contratação menos vantajosa que se fosse um estagiário homem.

Inclusive, na modalidade interrupção vigorou o afastamento-maternidade no Brasil, conforme a antiga redação dada pelo art. 392, da CLT. Todavia, com a aprovação da L. 6.136/75 os salários-maternidade passaram ao encargo da Previdência Social. Neste caso:

[...] trata-se de um caso [afastamento maternidade] de interrupção contratual em que a ordem jurídica buscou minorar os custos normalmente assumidos pelo empregador, isso em decorrência de uma política social dirigida a eliminar discriminações à mulher

⁵² Dado atualizado em 03 de maio de 2019.

no mercado de trabalho. É que, se fossem mantidos todos os custos da interrupção no presente caso, prejudicar-se-ia a mulher obreira, dado que se estaria restringindo comparativamente seu mercado de trabalho (seus contratos seriam potencialmente mais caros para o empregador, levando estes a práticas discriminatórias contra as mulheres).” (DELGADO, p. 1281, 2018)

Essa hipótese de interrupção no contrato de estágio afrontaria a Convenção nº 103 da OIT (Organização Mundial do Trabalho), internalizada pelo Brasil através do Decreto nº 58.820/66, que estabelece em seu art. IV, inciso 8 que “ em hipótese alguma, deve o empregador ser tido como pessoalmente responsável pelo custo das prestações devidas às mulheres que ele emprega”.

Portanto, o Projeto, em que pese tenha como objetivo evitar o tratamento discriminatório contra a estagiária gestante, ao propor a interrupção do contrato de estágio, acaba por incentivá-la em descompasso com a legislação internacional, pois ao estabelecer o pagamento das bolsas relativas ao período de afastamento pelo empregador, torna o contrato de mulheres estudantes potencialmente mais caro que os de homens estudantes (DELGADO, p. 1281, 2018).

Ademais, deve-se atentar para o art. 14-B do PL (BRASIL, 2010) que torna ambíguo o entendimento da Lei, pois desobriga a estudante, a instituição de ensino e a parte concedente de todas as obrigações. Seria esse dispositivo o fim do pagamento da bolsa estágio a gestante? O termo interrupção foi utilizado por falta de técnica legislativa e não conforme o instituto justabalhista? A ambiguidade é intencional? A questão é polêmica e ainda não teve um desfecho. Conforme notícia divulgada pela Rádio Câmara em 13 de agosto de 2018: “Câmara analisa projeto do Senado que define licença remunerada de 120 dias para estagiária que engravidar”⁵³. Qual o entendimento que deverá prevalecer se aprovado o projeto?

Terminamos o capítulo enfatizando a necessidade de se alterar a lei do estágio afim de promover alguma proteção a estagiária grávida, para que não perca sua oportunidade em função da sua nova condição, refletindo também sobre a importância da manutenção da bolsa estágio durante o período de gestação, sem que as despesas acabem por ficar a cargo exclusivo do empregador, incentivando a contratação discriminatória entre estudantes, ao arripio da Convenção nº 103 da OIT, mas por outra fonte de custeio. Por fim, deve-se atentar para a redação e objetivos do PL 7109 (BRASIL, 2010), ora em tramitação, para que cumpra com seu escopo social de proteção a estudante grávida e não seja uma lei de difícil interpretação que não permita as estudantes o conhecimento acerca dos seus direitos.

V. Conclusão

Inferimos da análise ora desenvolvida que a acolhida as jovens mães, incluídas neste grupo as estudantes grávidas, têm acontecido de maneira deficitária nas universidades brasileiras, haja vista o baixo percentual dessa população nas salas de aula. Muito conquistou-se a partir da luta feminista, como o acesso a educação de maneira aparentemente paritária com os homens (PRIORE, p. 443 – 448, 2017), inclusive no nível superior de ensino. Todavia, podemos questionar esse acesso massivo de mulheres na universidade nos perguntando quem são essas mulheres. Quais suas características? Existe um perfil de mulher-acadêmica? Esse

⁵³ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/RADIOAGENCIA/561288-CAMARA-ANALISA-PROJETO-DO-SENADO-QUE-DEFINE-LICENCA-REMUNERADA-DE-120-DIAS-PARA-ESTAGIARIA-QUE-ENGRAVIDAR.html>, acessado em 04 de maio de 2019.

perfil reflete a sociedade brasileira?⁵⁴ Concluímos que ainda temos muito a percorrer para ter um ambiente efetivamente igualitário de acesso à educação, que priorize a proteção à maternidade e a igualdade entre os sexos.

Passamos, neste contexto, a analisar a legislação protetiva da estudante grávida, tanto no âmbito acadêmico, com a possibilidade de realizar exercícios domiciliares durante a gestação, quanto no âmbito da Lei de Estágio (BRASIL, 2008) e percebemos uma proteção frágil, no primeiro caso, haja vista que a lei institui a possibilidade de realizar exercícios domiciliares ao invés de frequentar a sala de aula durante 90 (noventa) dias, mas é omissa quanto a forma que esta “prestação alternativa” deve se dar, bem como os critérios de avaliação, de maneira que a efetividade da lei pode ficar prejudicada, pois as intuições de ensino são livres a hora de estabelecer esse regime especial de frequência. No segundo caso, por sua vez, a proteção a estudante gestante inexistente, pois a Lei 11.788 (BRASIL, 2008) é omissa quanto a temática, refletindo o descaso do estado em promover a igualdade material entre os sexos no momento inicial de entrada da jovem mãe no mercado de trabalho.

A partir da análise legislativa, confirmamos a materialização do perfil de mulher acadêmica como a jovem sem filhos, pois a proteção deficitária promovida pelo Estado e pelas Instituições de Ensino acaba por dificultar a permanência das jovens mães no ambiente universitário, configurando, na prática, um obstáculo para o acesso igualitário à educação, que deve ser universal.

Assim, entendemos que o primeiro passo para mudar essa situação é visibilizar as estudantes gestantes e jovens mães enquanto coletivo, conhecendo suas necessidades particularizadas para que seja possível formular políticas públicas eficazes que permitam sua permanência nas fileiras das nossas salas de aula. A visibilização deve se dar enquanto coletivo, não como casos individuais ou pontuais, pois só assim é possível enxergar o problema estrutural que permeia nosso sistema de educação. Nesse sentido:

Ações individuais [...] podem contribuir para mudanças de atitude que façam o clima no *campus* menos hostil para as mães solteiras estudantes. Ainda não se percebeu que aspectos estruturais das comunidades universitárias podem marginalizar ou prejudicar mães solteiras estudantes. Consequentemente, é importante lutar por mudanças na política e nas práticas da universidade a nível institucional [tradução livre]⁵⁵. (M. DUQUAINE-WATSON, p. 237, 2007).

Isso porque não se pode combater um problema que não se nomeia ou que não se conhece. Incentivamos, neste aspecto a pesquisa sobre a matéria, afim de difundir essa questão como relevante no âmbito acadêmico de promoção ao conhecimento. Neste sentido:

DuquaineWatson afirma que existe uma evidente falta de atenção as experiências das mulheres que estão lutando por um diploma universitário e criando seus filhos sozinhas. Isso não é algo que uma mãe que não é estudante vai experimentar e não é

⁵⁴ Segundo o censo de 2015, 25,1% das mulheres brasileiras são mães entre os 20 e 24 anos. Dado disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-11/ibge-mulheres-brasileiras-tem-filhos-mais-tarde>, acessado em 04 de abril de 2019.

⁵⁵ Original: “Individual actions [...] may contribute to attitudinal changes that make the campus climate less “chilly” for single mother students. Yet they do not address the structural aspects of community colleges that may marginalize or disadvantage single mother students. Consequently, it is important to advocate for changes in policies and practices at an institutional level”.

uma experiência que uma estudante que não é mãe vai viver [tradução livre]⁵⁶. (TAUKENI, p. 95, 2014)

Manter a questão das estudantes grávidas no escuro significa compactuar com um modelo sexista de *universidade*⁵⁷, onde se manifesta uma forma de violência institucional contra as mulheres como um todo, pois todas as que se verem na situação de jovens mães estão ameaçadas. Nosso direito à educação está em constante perigo.

Salientamos que a violência institucional pode se manifestar na figura da negligência (LADEIA, MOURÃO, MELO, p. 399, 2016), seja esta pelas instituições de ensino ou pelo próprio Estado e define-se como: “[...] a violência praticada por órgãos e agentes públicos que deveriam responder pelo cuidado, proteção e defesa dos cidadãos” (LADEIA, MOURÃO, MELO, p. 400, 2016). Assim, para nós é patente a manifestação desse gênero de violência contra o coletivo estudado.

Defendemos como forma de combate a violência institucional a aprovação de leis mais protetivas as estudantes gestantes, seja no caso do ambiente universitário ou da lei do estágio, e que sejam revistos os diplomas existentes para que permitam uma compreensão fácil capaz de alcançar uma ampla difusão e que cheguem ao conhecimento das mulheres não como uma proteção cheia de incertezas, mas como direito.

Outra questão importante, que defendemos como sugestão para o combate a discriminação na Universidade, é a realização de campanhas de conscientização que informem as estudantes mulheres acerca de seus direitos caso se vejam na situação de uma gravidez, seja esta desejada ou não. Os diplomas atualmente em vigor, são normas de difícil acesso, não intuitivas, que tendem a ser desconhecida pela massa de estudantes, o que pode agravar o quadro de exclusão e dificuldade de permanência das jovens mães e mulheres grávidas nas fileiras dos cursos de educação superior.

Além de instituir direitos formalmente tutelados pela legislação⁵⁸, ressaltamos também a importância da promoção de políticas públicas que atendam às necessidades particularizadas desse coletivo, o que exige uma atuação positiva do Estado e das Instituições de Ensino para corrigir uma situação de desigualdade que se manifesta na prática, garantindo que o acesso à educação superior seja efetivamente universal. Seguindo essa ótica:

Elas [políticas públicas] aparecem como ação facilitadora da permanência dos estudantes, mas não é referenciada como estratégia que inclui e reconhece as mulheres como grupo social em desvantagem de permanência ou desempenho, quando na condição de mães, aspecto esse fundamental para inclusão em pautas reivindicatórias

⁵⁶ Original: “DuquaineWatson asserts that there is a conspicuous lack of attention to the experiences of women who are pursuing degrees while raising children on their own. This is not something that a mother who is not a student will experience and it is not something that a student who is not a mother will experience”.

⁵⁷ “Enquanto esse tratamento não igualitário for involuntário e frequentemente não noticiado, a invisibilidade constituirá uma forma de discriminação por sexo” [tradução livre]. (M. DUQUAINE-WATSON, p. 229, 2007) Original: “While this differential treatment is often unintentional and frequently goes unnoticed, it nonetheless constitutes a form of sex discrimination.”

⁵⁸ “É importante, assim, que as garantias aos direitos individuais não sejam confundidas com as políticas públicas de suporte às mulheres que desejam ser mães e que não impliquem o apagamento das mulheres como indivíduos em nome da proteção às crianças, buscando-se alternativas para que ambas sejam consideradas concomitantemente.” (BIROLI, p. 88, 2018)

voltadas para o conjunto da população universitária feminina. (URPIA, SAMPAIO, p. 32, 2009).

Portanto, seria somente através da promoção dessas políticas que alcançaríamos um ambiente universitário plural e igualitário. Assim:

[...] a universidade precisa ser repensada, devendo ser capaz, não apenas de oferecer as condições necessárias para atender às demandas de formação dos jovens de diferentes segmentos, como acolhê-los em suas dificuldades, criando estruturas de suporte que evitem o fracasso e o abandono.” (URPIA, SAMPAIO, p. 164, 2011).

Por fim, terminamos com uma citação da feminista francesa Simone de Beauvoir na intenção de que sejam superadas as desigualdades no âmbito acadêmico de promoção ao conhecimento, permitindo que a maternidade não seja vivenciada pela estudante como forma de opressão, mas com liberdade, pois a mulher “[...] só pode consentir em dar vida se a vida tem um sentido; não poderia ser mãe sem tentar desempenhar um papel na vida econômica, política, social” (BEAUVOIR, p. 328, 2016).

VI. Referências Bibliográficas

APONTE, María Rosa Estupinan; CORREA, Diana Rocío Vela. Calidad de vida de madres adolescentes estudiantes universitarias. **Revista Colombiana Psiquiatria**, Bogotá, v. 41, p. 536-549, julho de 2012 .

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: a Experiência Vivida**, volume 2. 3ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: Limites da Democracia no Brasil**. 1ª edição. São Paulo: Boitempo, 2018.

BITENCOURT, Silvana Maria; LEAL, Elyane Rangel Mendes. Maternidade no doutorado: Felicidade ou sofrimento? *In: IV SIMPÓSIO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE*, Curitiba. **Anais**. 2011. Disponível em: <http://www.esocite.org.br/eventos/tecsoc2011/cd-anais/>. Acessado em 01 de abril de 2019.

BRASIL. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei Complementar PLC 7109/2010. Assegura à estudante grávida o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e altera a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para possibilitar a interrupção do estágio da estudante grávida. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=472902>. Acessado em 04 de maio de 2019.

BRASIL. Decreto 58.820 de 14 de julho de 1966. Promulga a Convenção nº 103 sobre proteção à maternidade. **Diário Oficial**, Brasília, publicado em 19 de setembro de 1966 e retificado em 26 de setembro de 1966.

BRASIL. Decreto-Lei 1.044 de 21 de outubro de 1969. Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. **Diário Oficial**, Brasília, publicado em 22 de agosto de 1969 e retificado em 11 novembro de 1969.

BRASIL. Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis ns. 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória n. 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, 26 de setembro de 2008. p. 3.

BRASIL. Lei 6.202 de 17 de abril de 1975. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, 17 de abril de 1975.

CAPONI, Luigi. A fraude à Lei do estágio e a flexibilização do direito do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 51, n. 81, p. 47-70, junho de 2010.

DAVIS, Kathy. Intersectionality as buzzword: A sociology of science perspective on what makes a feminist theory successful. **Revista Feminist Theory**, v. 9, p. 67-85, 2008.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 17ª ed. São Paulo: LTr, 2018.

DUARTE, Rosália. Entrevistas em pesquisas qualitativas. **Revista Educar**, UFPR, Curitiba, n. 24, p. 213-225, dezembro de 2004.

DUQUAINE-WATSON, Jillian M. (2007). “Pretty Darned Cold”: Single Mother Students and the Community College Climate in Post-Welfare Reform America. *Equity & Excellence in Education*. **Revista Equity & Excellence in Education**, University of Massachusetts Amherst School of Education, p. 229–240, 2007.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon de Albuquerque. – 7ª ed. – Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018. IBNS 978-85-7753-294-0.

GARRIDO, Fabíola de Sampaio Rodrigues Grazinoli; COSTA, Lorraine Carvalo da; LASSAROT, Monique Beatriz da Silva. Percepções acerca da licença maternidade nos programas de pós-graduação: o direito das estudantes e o contexto atual de avaliação dos cursos. **Revista de Estudos Contemporâneos em Ciências Jurídicas e Sociais**, volume IV, 2017.

HANCOCK, Ange-Marie. Intersectionality as a Normative and Empirical Paradigm. **Politics & Gender**, v. 3, p. 248-254, 2007.

HILLESHEIM, Jaime. Estágio profissional e precarização do trabalho. **Revista Temporalis**, vol. 16, n. 32, p. 159-181, 2016.

LADEIA, Priscilla Soares dos Santos; MOURÃO, Tatiana Tscherbakowski; MELO, Elza Machado de. O silêncio da violência institucional no Brasil. **Revista Médica de Minas Gerais**, v. 26, p. 398-401, 2016.

MACKENZIE, Universidade Presbiteriana. ATO A-RE-08/2018 de julho de 2018. Aprova ad referendum do E. Conselho Universitário, a revisão de normas e procedimentos que constituem o Regulamento Acadêmico dos Cursos de Graduação da UPM, e dá outras providências. Disponível em: https://www.mackenzie.br/fileadmin/ARQUIVOS/Public/1-mackenzie/universidade/controle-academico/2018/regulamentos_academicos/Regulamento_Acad%C3%AAmico_-_Gradua%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acessado em 04 de maio de 2019.

MIGUEL, Ana de. **Neoliberalismo Sexual: El Mito de la Libre Elección**. 7ª ed. Madrid: Ediciones Cátedra, 2016.

MILLER, Dinorah; ARVIZU, Vanessa. Ser madre y estudiante. Una exploración de las características de las universitarias con hijos y breves notas para su estudio. **Revista en la Educación Superior**, México, v. 45, n. 177, p. 17-42, março de 2016.

NERY JUNIOR, N. **Princípios do processo civil na Constituição Federal**. 5ª ed. São Paulo: LTr, 1999.

ONU. “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acessado em 04 de maio de 2019.

PASQUALETO, Olívia de Quintana Figueiredo; FONSECA, Maria Hemília. A percepção do aluno sobre o estágio: emprego ou qualificação profissional? **Revista de informação legislativa: RIL**, v. 53, n. 209, p. 195-217, março de 2016.

PRIORE, Mary del (org.). **História das Mulheres no Brasil**. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2017.

REYNAGA, Alma Vanessa Arvizu. Oportunidad e Inclusión: La Instrumentación de Políticas Públicas para Estudiantes Universitarios Padres y Madres de la UAM-A. *In: XIV CONGRESO DE INVESTIGACIÓN EDUCATIVA – COMIE*. San Luis Potosí. **Anais**. 2017. Disponível em: <http://www.comie.org.mx/congreso/memoriaelectronica/v14/doc/0159.pdf>. Acesso em 01 de abril de 2019.

SANDOVAL, Juan Guillermo Cimino; SEPÚLVEDA, Bárbara Angélica Durán; AMARO, Rose Marie Herbage; JARA, Manuel Antonio Palma; VERGARA, Javiera Isabel Roa. Ser madre y estudiante universitaria en la Universidad de Santiago de Chile. **REC – Revista de Estudios Cualitativos**, USACH, p. 23-39, 2014.

TACSAN, Mayra Achío. Vivencias de la maternidad en un grupo de estudiantes de la Universidad de Costa Rica. **Revista de ciencias sociales**, vol. 43, n. 84-85, p. 63-74, 1999.

TAUKENI, Simon. The Main Challenges Student Mothers Experience to Manage Their Dual Roles. **International Journal of Advances in Psychology**, vol. 3, n. 3, p. 94-98, 2014.

UNESCO. **Embarazo precoz y no planificado y el sector de la educación: Revisión de la Evidencia y Recomendaciones**. Paris: 2017. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000251509_spa. Acessado em 02 de maio de 2019.

UNICEF. **Cartilla Crecer: Embarazo, únete por la niñez**. Ecuador: 2014. Disponível em: <https://www.unicef.org/ecuador/CARTILLA-2-CRECER-17-12-2014.pdf>. Acessado em 02 de maio de 2019.

URPIA, Ana Maria de Oliveira; SAMPAIO, Sonia Maria Rocha. Tornar-Se Mãe no Contexto acadêmico: Dilemas da Conciliação Maternidade - Vida Universitária. **Revista do Centro de Artes, Humanidades e Letras**, UFRB, vol. 3, n. 2, p. 30 – 43, 2009.

URPIA, Ana Maria de Oliveira; SAMPAIO, Sônia Maria Rocha. Mães e universitárias: transitando para a vida adulta. org. **Observatório da vida estudantil: primeiros estudos**, EDUFBA, p. 145-168, 2011.

VALERIANO, Maya Damasceno. Estágio Precarizado. *In*: VI COLÓQUIO INTERNACIONAL MARX E ENGELS. 2009. **Anais**: Centro de Estudos Marxistas – CEMARX, UNICAMP. Disponível em: https://www.ifch.unicamp.br/formulario_cemarx/selecao/2009/trabalhos/estagio-precarizado.pdf. Acessado em 11 de abril de 2019.

WALBY, Sylvia; ARMSTRONG, Jo; STRID, Sofia. Intersectionality: Multiple Inequalities in Social Theory. **Sociology**, v. 46, n.2, p. 224-240, 2012.

WANDERLEY, Luiz Eduardo W. **O que é Universidade?** 1ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.